

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP  
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO  
PORTARIA "N" Nº 287 RIO DE JANEIRO, 25 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a adoção do regime de teletrabalho excepcional a todos os empregados da IplanRio e demais servidores lotados ou alocados na IplanRio.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na Administração Pública, o direito à saúde e à segurança no trabalho;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação possibilita a realização de trabalho fora das dependências da empresa;

CONSIDERANDO a experiência da IplanRio na gestão do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 6.º do decreto anteriormente citado, no sentido de que compete aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por meio de ato próprio, adotar o regime de teletrabalho à todos os servidores e empregados públicos, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica adotado o regime de teletrabalho para os empregados da Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio e demais servidores lotados ou alocados nesta, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto Rio n.º 48.644/2021.

**§1.º** O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da IplanRio, devendo o empregado se manter disponível por meios de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

**§2.º** As chefias imediatas deverão definir planos de trabalho com métricas ou métodos adotados para o controle do desempenho das atividades dos empregados.

**Art. 2.º** O empregado deverá:

- I - desempenhar as funções que lhe competem e inerentes ao emprego que ocupa;
- II - desempenhar as funções com habitualidade e pessoalidade;
- III - ser avaliado de acordo com o cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela de cada Diretor;
- IV - manter-se em prontidão, em sua residência, no horário da jornada de trabalho, e em condições de retornar ao seu posto de trabalho, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
- V - atender a ligações ou responder mensagens enviadas (por e-mail ou aplicativos), durante a jornada de trabalho;
- VI - manter sua caixa de e-mail com capacidade para recebimento e envio de mensagens eletrônicas;
- VII - Preservar a confidencialidade e o sigilo de quais informações as quais tiver acesso em razão do desempenho de suas atividades, observando a legislação referente à segurança da informação e proteção de dados, bem como às políticas e normas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro sobre o tema, adotando as cautelas adicionais que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilidade;

Art. 3.º A Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas - CTP e chefia imediata definirão o instrumento de controle de jornada do empregado.

§1.º A jornada de trabalho diária e semanal do empregado será a mesma estabelecida no contrato de trabalho.

§2.º O empregado compromete-se a observar e respeitar o intervalo mínimo para repouso e alimentação nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º O empregado deve se comprometer a tomar todas as precauções, a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, seguindo as instruções fornecidas pela IplanRio por e-mail.

Art. 5.º A depender da natureza das atividades desenvolvidas pelo empregado, a IplanRio poderá viabilizar o acesso à rede interna da Prefeitura via VPN, para consultas a arquivos, pastas e alguns sistemas.

Parágrafo único. O empregado que for utilizar a VPN deverá ficar conectado apenas pelo tempo necessário para a realização da atividade pretendida (Ex: buscar um arquivo na rede).

Art. 6.º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma virtual, utilizando-se de meios tecnológicos disponíveis.

Art. 7.º Nos setores que demandem a realização de atividade presencial, deverá ser estabelecido sistema de rodízio ou comparecimento de acordo com a demanda, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 8.º A IplanRio manterá todos os benefícios percebidos pelo empregado, podendo, todavia, descontar da carga do vale-transporte os dias em que o empregado não comparecer no local físico de trabalho.

Art. 9.º Caberá a cada Diretoria acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades por parte dos empregados de modo a garantir que a IplanRio continue prestando seus serviços de forma eficiente.

Art. 10 Ficam mantidos os prazos processuais em curso na Administração Municipal, salvo em situações específicas, a critério do Diretor-Presidente.

Art. 11 Não se aplica a presente Portaria aos empregados que já se encontram teletrabalhando, por força da Portaria IplanRio "N" 285, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito da IplanRio.

Art. 12 Aplicam-se, no que couber ao regime excepcional de teletrabalho, as disposições contidas na Portaria citada no art. 11.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.